



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas/Coord. Ambiental

**Ofício n. 356/2021/MPC/RMAM**

Manaus, 10 de novembro de 2021.

Senhor Procurador

Sobre o assunto versado no Ofício n. 434/2021/2º Ofício/PRM-Tefé, relativo ao IC 1.13.000.000885/2019-51, temos a informar o seguinte.

Com as audiências iniciais mediadas pelos Ministérios Públicos, formou-se, de fato, o grupo “fórum amazonense por logística reversa”, que objetiva a sinergia entre os stakeholders envolvidos e responsáveis pela execução da política pública de gestão de resíduos sólidos e de logística reversa no Amazonas. Participam gestores públicos, representantes da indústria e do comércio, dos catadores de recicláveis, operadores de resíduos, ativistas socioambientais.

Em reação aos encontros, no início de 2020, o Executivo do Estado se dignou a regulamentar (por meio do Decreto n. 41.863/2020<sup>1</sup>), a lei da política estadual de resíduos sólidos de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**IGOR DA SILVA SPÍNDOLA**

MD. PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 2º OFÍCIO DA PRM TEFÉ  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Av. André Araújo, n. 358, Adrianópolis, CEP: 69057-025

**NESTA**

---

<sup>1</sup> Acessível em

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=389615#:~:text=54%2C%20inciso%20IV%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estado%20do%20Amazonas.&text=DAS%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES-,Art.,Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos.&text=2%C2%BA%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de,Sa%C3%BAde%2C%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o.>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas/Coord. Ambiental

Em vista da pandemia, a sequência do trabalho, no curto prazo, ficou parcialmente prejudicada. Não obstante, ainda assim, no segundo semestre de 2020, os Ministérios Públicos oficiantes, em parceria, fizeram expedir as Recomendações Conjuntas 01/2020 e 02 – MPC/MPF/MPAM à SEMA (Estado), ao IPAAM e à SEMULSP Manaus (anexas).

Por efeito dessas recomendações, por um lado, o serviço de coleta seletiva em Manaus foi retomado e ampliado por meio de parceria entre o Município e a associação de supermercados AMASE (termo de compromisso anexo); por outro, ensejou a celebração de termo de compromisso entre o Estado e a Federação das Indústrias do Estado no sentido da constituição de sistema de logística reversa independente do serviço público municipal mediante parceria com a FIESP e a empresa Eu Reciclo (ainda em fase de implantação).

É relevante a apresentação, ao MPF e ao MPC, do Ofício no 550/2020-ASJUR/GS/SEMULSP (anexo), pelo qual o Município atesta a geração de passivo ambiental e patrimonial por motivo de identificação de despesas ilegítimas com aterramento de resíduos recicláveis que não encontram mercado de operações reversas em vista da omissão dos agentes econômicos. Salvo melhor juízo, as indústrias obrigadas devem ser instadas a criar tal mercado local a fim de desonerar os cofres municipais e cumprir a Lei 12.305/2010. Quanto ao MPC, em vista das funções limitadas ao controle externo da Administração Pública, a cobrança aos agentes públicos, no sentido de demandar as empresas omissas e desempenhar efetivamente a função



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas/Coord. Ambiental

regulatória, é objeto de postulação à Corte de Contas do Amazonas pela via do processo representativo n. 14248/2017.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e atos de parceria.

Atenciosamente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

Anexos:

1. Recomendação Conjunta 01/2020;
2. Recomendação Conjunta 02/2020;
3. Resposta IPAAM-Recomendacao Conjunta 002/2020;
4. Ata de Reunião-13/08/2020;
5. Relatório Geoprocessamento nº 068/20 – Relatório do projeto de Implantação de PEV'S nos Supermercados;
6. Ofício 954/2020/GS/SEMA;
7. Ofício 550-Semulsp- Resp. recomendacao conjunta 01/2020 com anexos;
8. Acordo logística reversa;
9. Termo de compromisso para logística reversa.